

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004059/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/10/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064032/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.020486/2016-83
DATA DO PROTOCOLO: 03/10/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PATO BRANCO, CNPJ n. 78.676.665/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MARIA LUIZ CARNEIRO;

E

SIND DO COM VAREJ DE VEIC PECAS E ACES P VEIC NO EST PR, CNPJ n. 76.682.236/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARI DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Clevelândia/PR, Coronel Vivida/PR, Itapejara D'oeste/PR, Mariópolis/PR, Palmas/PR, Pato Branco/PR, São João/PR e Vitorino/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Assegura-se, a partir de **1º DE JUNHO DE 2016**, aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, remunerados por salário fixo e como garantia mínima aos comissionistas, o salário normativo de **R\$ 1.237,00 (Um Mil, Duzentos e Trinta e Sete Reais)**.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido o piso salarial de **R\$ 1.190,20 (Um Mil, Cento e Noventa Reais e Vinte Centavos)**, nos primeiros 90 (noventa) dias, para os empregados admitidos a partir de **JUNHO DE 2016**, desde que seja seu primeiro emprego e não esteja vinculado às áreas administrativa e financeira;

Parágrafo Segundo – Garantia de valor mínimo ao piso salarial da categoria igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto no País, por jornada integral, acrescido de 20% (vinte por cento).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários dos integrantes da categoria, devidos em **JUNHO de 2015**, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustados a partir de **1º de JUNHO de 2016**, com a aplicação do percentual de **9,82%% (nove inteiros e oitenta e dois centésimos por cento)**.

1. Aos empregados admitidos após **1º de JUNHO de 2015** será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao seu tempo de serviço, em função do índice acumulado entre a admissão e **31/05/2016**, conforme tabela abaixo:

ADMITIDOS EM	REAJUSTE
JUNHO/2015	9,82%
JULHO/2015	8,98%
AGOSTO/2015	8,35%
SETEMBRO/2015	8,08%
OUTUBRO/2015	7,53%
NOVEMBRO/2015	6,71%
DEZEMBRO/2015	5,54%
JANEIRO/2016	4,60%
FEVEREIRO/2016	3,04%
MARÇO/2016	2,07%
ABRIL/2016	1,63%
MAIO/2016	0,98%

2. **COMPENSAÇÕES:** A correção salarial ora estabelecida sofrerá a compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abono salarial ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde **JUNHO DE 2015**, não serão compensados os aumentos salariais por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (instrução Normativa nº 4, do T.S.T., alínea XXI).

3. As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidos englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de **JUNHO DE 2016**.

4. As eventuais antecipações, reajustes ou abono, espontâneos, que vierem a serem concedidos após **JUNHO DE 2016**, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou aditivos firmados pelas partes.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

Os salários não pagos até o 5º (quinto) dia útil posterior a seu vencimento, serão devidos com

juros moratórios de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

Os empregadores poderão descontar dos salários dos seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias correspondentes a seguros, parcela atribuível aos obreiros relativas a planos de saúde e vales-farmácia.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Nos comprovantes de pagamento – contracheques ou recibos – deverão constar a identificação do empregado e do empregador, o mês de referência, as importâncias pagas, os respectivos títulos, os descontos feitos, com a condição de sua razão ou destinos e os valores dos recolhimentos do INSS e FGTS; no caso do empregado comissionista deverá constar, ainda, o valor das vendas do mês sobre as quais foram calculadas as comissões e repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA OITAVA - FUNDO DE GARANTIA

No ato da homologação ou de quitação de haveres rescisórios a empresa deverá fornecer ao empregado o extrato da conta do fundo de garantia, constando a situação dos depósitos e rendimentos, inclusive o trimestre imediatamente anterior ao rompimento do vínculo, salvo motivo de força maior do agente financeiro.

CLÁUSULA NONA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais havidas a partir de **JUNHO/2016**, decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho, poderão ser pagas até a data limite para pagamento dos salários do mês de **OUTUBRO de 2016** sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

Parágrafo Único – Os **complementos das verbas rescisórias** da aplicação desta convenção coletiva de trabalho a partir de **JUNHO DE 2016** deverão ser pagas até a data de **30 de OUTUBRO de 2016**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que atuarem em função de caixa, recebendo e pagando valores, terão uma

tolerância mensal máxima equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial para suporte de diferenças apuradas em “quebra de caixa”.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 1º - Serão consideradas extras as horas dedicadas a balanço, balancetes, reuniões, treinamentos e cursos realizados fora do horário normal de trabalho;

§ 2º - Não serão consideradas extras as horas de trabalho dedicadas a reuniões de CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e a treinamentos e cursos a que o empregado não esteja obrigado;

§ 3º - Aplica-se aos comissionistas o disposto nos parágrafos primeiro e segundo;

§ 4º - Para o cálculo do adicional da hora extra do Comissionado será considerado o valor do ganho no mês dividido por 220 (duzentos e vinte) horas.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno – como conceituado em lei – será pago com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário-hora diurno.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Ao trabalho insalubre serão aplicados os adicionais de 45%, 25% e 15% nos riscos de grau máximo, médio e mínimo, respectivamente.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE FÉRIAS

A férias serão remuneradas com adicional de 1/3 (um terço) sobre o valor do salário, independentemente de serem proporcionais, integrais, indenizadas de forma simples ou em dobro; sem prejuízo do adicional, o empregado poderá, se quiser, converter em dinheiro 1/3 (um terço) do período das férias que irá gozar.

PARÁGRAFO ÚNICO - FÉRIAS PROPORCIONAIS: Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, os empregados perceberão férias proporcionais a base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias, conforme jurisprudência do

Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 261).

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AOS COMISSIONISTAS

Aos empregados comissionistas se fornecerá mensalmente o valor de suas vendas, na base de cálculo para o pagamento das comissões e do repouso semanal remunerado.

.1. Assegura-se aos comissionistas a garantia mínima estabelecida na cláusula terceira - piso salarial, quando suas comissões não ultrapassarem no mês aqueles valores.

.2. As comissões para efeito de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão atualizadas com base no INPC – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, do I.B.G.E., ou outro índice que vier a substituí-lo.

.2.1. Para o cálculo do 13º salário, adotar-se à a média corrigida das comissões pagas no ano, a contar de janeiro; no caso de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização, aviso prévio indenizado, adotar-se à a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores ao mês da rescisão; e no caso de férias integrais, será considerada a média das comissões de gozo.

.3. **GESTANTES COMISSIONISTAS:** Para pagamento dos salários correspondentes a licença maternidade, a remuneração a ser observada corresponderá à média das comissões dos últimos 12 (doze) meses, corrigidos segundo o mecanismo descrito no item .2. desta cláusula.

.4. É vedada à inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49) nos percentuais de comissão; o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo nº. de domingos e feriados do mês correspondente.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHES

Os estabelecimentos que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênios com creches para guarda e assistência de seus filhos no período de amamentação, de acordo com parágrafo 1º do inciso IV, do Artigo 389 da C.L.T., ou reembolsarão o valor pago pela empregada.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADMISSÃO DE MENORES

Os menores serão admitidos sempre com vínculo de empregado e com submissão às disposições mínimas de proteção da Convenção Coletiva de Trabalho, ainda que sua contratação se faça mediante convênio da empresa com organismos ou entidades

assistenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência só será válido se celebrado com expressa menção de data de início datilografada e com assinatura do empregado nela aposta, anotada em Carteira de Trabalho, com a entrega de cópia de igual teor ao empregado, sob recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA DE TRABALHO

As Carteiras de Trabalho serão anotadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo, até 48 (quarenta e oito) horas após sua admissão ao emprego, e nela serão registradas sua função, remuneração, repouso semanal e os percentuais de comissão eventualmente pagos.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FUNDAMENTO DA DESPEDIDA

Na despedida por justa causa o empregador deverá declinar, por escrito, o motivo justificador do ato da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO

Fica estabelecida a obrigatoriedade de o empregador pagar as verbas rescisórias e dar baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social no prazo da lei, sob pena de pagamento de salários até a data de efetivo acerto de contas, sendo computado tal prazo como tempo de serviço para todos os efeitos.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio devido pelo empregador, ao empregado que conte até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa será de 30 (trinta) dias; e, depois, escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço na empresa, como segue: **a)** acima de 01 (um) ano - 33 (trinta e três) dias; **b)** 02 (dois) anos - 36 (trinta e seis) dias; **c)** 03 (três) anos - 39 (trinta e nove) dias; **d)** 04 (quatro) anos - 42 (quarenta e dois) dias; **e)** 05 (cinco) anos - 45 (quarenta e cinco) dias; **f)** 06 (seis) anos - 48 (quarenta e oito) dias; **g)** 07 (sete) anos - 51 (cinquenta e um) dias; **h)** 08 (oito) anos - 54 (cinquenta e quatro) dias; **i)** 09 (nove) anos - 57 (cinquenta e sete) dias; **j)** 10 (dez) anos - 60 (sessenta) dias; **k)** 11 (onze) anos - 63 (sessenta e três) dias; **l)** 12 (doze) anos - 66 (sessenta e seis) dias; **m)** 13 (treze) anos - 69 (sessenta e nove) dias; **n)** 14

(quatorze) anos – 72 (setenta e dois) dias; **o**) 15 (quinze) anos – 75 (setenta e cinco) dias; **p**) 16 anos – 78 (setenta e oito) dias; **q**) 17 (dezesete) anos – 81 (oitenta e um) dias; **r**) 18 (dezoito) anos – 84 (oitenta e quatro) dias; **s**) 19 (dezenove) anos – 87 (oitenta e sete) dias; **t**) 20 (vinte) anos - 90 (noventa) dias; **u**) acima de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos – 95 (noventa e cinco) dias; **v**) acima de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos - 105 (cento e cinco) dias; e, **x**) acima de 30 (trinta) anos de serviço na mesma empresa - 120 (cento e vinte) dias.

.1. O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador poderá solicitar a imediata liberação, percebendo nesta hipótese o salário dos dias trabalhados no respectivo período.

.2. O cumprimento do aviso prévio trabalhado é limitado há trinta dias, devendo, em qualquer hipótese ser indenizado o restante.

.3. O aviso prévio devido pelo empregado é limitado a 30 (trinta) dias, nos termos da Lei 12.506/11.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GESTANTES

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, desde o momento da confirmação da gravidez até 150 dias após o parto, nos termos da letra b do inciso II do Artigo 10º da ADCT.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado ao empregado convocado para prestação do serviço militar estabilidade no emprego, desde a convocação até 90 (noventa) dias após a baixa ou desincorporação.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO

Ao empregado que venha a ser portador de “DORT”, desde que comprovada por laudo médico, poderá ser assegurada a garantia de emprego, desde a constatação inequívoca até a recuperação e/ou início do recebimento do benefício previdenciário.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO/APOSENTADORIA

Será assegurado o emprego, nos doze meses que antecedem o implemento do tempo

necessário a aposentadoria, ao empregado que tiver, no mínimo cinco anos de serviço à empresa ressalvando-se a ocorrência de justa causa. Esta garantia se aplica aos casos de aposentadoria por idade (65 anos para homem e 60 para mulher) e por tempo de serviço (35 anos para homem e 30 para mulher).

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPRESAS CONCORDATÁRIAS, FALIDAS

As empresas concordatárias e a massa falida que continuar a operar e as empresas que comprovem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a entidade Sindical dos Empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

1 - LOCAIS APROPRIADOS: A empresa que não dispuser de cantina, refeitório ou convênio para alimentação destinará local em condições de higiene e capacitado para o preparo e ingestão da alimentação pelos empregados.

2 - LANCHES: quando houver prestação de horas extras, após excedidos 45 (quarenta e cinco) minutos, o empregador fornecerá lanche ao empregado; havendo impossibilidade ou desinteresse, pagará ao empregado o valor de **R\$ 26,75 (VINTE E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Quando admitido para a função de outro, despedido sem justa causa, o empregado perceberá salário igual ao daquele com menor salário na função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSENTOS

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, que possam ser utilizados nas pausas verificadas na atividade e nos intervalos de atendimento de clientes.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores de caixa será feita em presença do operador responsável, sendo este impedido ou impossibilitado de acompanhá-la não terá responsabilidade por erros ou diferenças eventualmente apuradas, ressalvada a hipótese de recusa injustificada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CHEQUES SEM FUNDO

Os empregados não poderão sofrer desconto de salário em decorrência de cheques sem fundo recebidos de cobrança, caixa ou vendas desde que comprovadamente tenham cumprido normas da empresa, das quais tenha prévia ciência, expressa em documentos por eles assinados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO DE RECUSA

Não poderá ser entendido como infração disciplinar de qualquer espécie, a negativa de empregado de assinar como testemunha em aplicação de punição a colega de trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

É mantida a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e de 08 (oito) horas diárias de trabalho.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DE HORÁRIO

Sempre que autorizados pelos empregados, interessados consultados na forma de Lei a Entidade Sindical profissional celebrará Acordos Coletivos para alteração de horário, prorrogação de jornada com ou sem compensação, para trabalho noturno e em datas especiais e promocionais.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos de quinze minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA AO TRABALHO

As empresas utilizarão obrigatoriamente controles de frequência, mediante livros, cartões ou ficha-ponto, inclusive aos empregados que prestam serviços externos.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTUDANTES

Fica vedada a prorrogação de jornada de trabalho aos empregados estudantes que comprovarem a situação de regularidade escolar e que manifestem o desinteresse pela citada prorrogação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CARNAVAL

Não haverá expediente e respectivo trabalho na Terça-feira de carnaval.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS AO VESTIBULANDO

Aos empregados estudantes que prestarem vestibular, desde que comprovem a prestação de exame na cidade em que trabalhem ou residem, é assegurado o abono do dia de trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E MAQUIAGEM

A vestimenta considerada essencial à atividade ou padronizada pela empresa bem como a maquiagem quando exigida, serão fornecidos pela empresa, sem qualquer custo ou cobrança, direta ou indireta.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS

Só serão aceitos para justificação de ausência ao trabalho os atestados médicos ou odontológicos dos profissionais da Previdência Social, da Entidade Sindical dos Empregados,

da empresa ou organização por ela contratada.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO MISTA

Fica instituída uma Comissão Mista, composta de 06 (seis) membros, designados 03 (três) pela Entidade Sindical dos Empregados e 03 (três) pelo Sindicato dos Empregadores. A comissão estudará e decidirá as dúvidas que surjam na interpretação da Convenção, proporá aos convenientes, a alteração desta sempre que entenda conveniente, seja para alterar ou eliminar qualquer de suas disposições, seja para criar novas. Poderão, também, empregados e/ou empregadores, submeterem à Comissão problemas decorrentes da relação de emprego, para tentativa de conciliação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RAIS

As empresas se obrigam a encaminhar à entidade Sindical dos trabalhadores, uma via de sua RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, na mesma ocasião em que façam a entrega das demais ao órgão oficial competente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas destinarão local visível e de acesso permanente a seus empregados para, em seus estabelecimentos, serem divulgados avisos e comunicações da entidade Sindical dos Empregados, porém, não será permitida a afixação de matérias de natureza político-partidária ou que contenha ataques a quem quer que seja.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO

A Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos os empregados em empresas do comércio varejista de veículos, peças e acessórios para veículos na base territorial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Pato Branco, composta pelos seguintes municípios: BOM SUCESSO DO SUL, CLEVELÂNDIA, CORONEL DOMINGOS SOARES, CORONEL VIVIDA, ITAPEJARA D'OESTE, MARIÓPOLIS, PALMAS, PATO BRANCO, SÃO JOÃO e VITORINO, excluídos os trabalhadores integrados a categorias diferenciadas e

incluindo os que trabalhem em oficinas de reparação e assistência técnica dos produtos comercializados pelas empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal signatário.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Incidirá multa de valor equivalente ao piso salarial no caso de descumprimento das obrigações da Convenção Coletiva de Trabalho, excluída a cláusula 06.

JOAO MARIA LUIZ CARNEIRO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PATO BRANCO

ARI DOS SANTOS
Presidente
SIND DO COM VAREJ DE VEIC PECAS E ACES P VEIC NO EST PR

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA A.G.E. DE 13/05/2016

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.